PREFEITURA DE Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **462** LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO **PERUÍBE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUÍBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUÍBEPREV

LOCAL: PERUÍBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas
TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:
Data de Aniversário
15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**
15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**
23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUÍBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 015/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 043/2025;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **ALBERTO SANCHES GOMES,** nascido(a) em 27.08.1956, titular do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula 1.164, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Dados: 2025.02.26 16:10:35 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2025.02.26 16:20:10 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 28/02/2025 12:11:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 016/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 018/2025;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **AFONSO TEOBALDO BROD,** nascido(a) em 02.11.1959, titular do cargo efetivo de Médico Anestesiologista, matrícula 2.880, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme o disposto no inciso III, §8º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.02.26 16:12:19 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.26 16:20:30 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 017/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 022/2025;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **IRINEU DE OLIVEIRA PASSOS JUNIOR,** nascido(a) em 20.01.1965, titular do cargo efetivo de Motorista, matrícula 949, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.02.26 16:13:11 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.26 16:20:53 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 018/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 375/2024;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **ALDINEI GERALDO DOS SANTOS,** nascido(a) em 21.02.1963, titular do cargo efetivo de Motorista, matrícula 750, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.02.26 16:14:00 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.26 16:21:13 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 019/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 372/2024;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **JOSEMAR FRANÇA ALVES,** nascido(a) em 28.11.1962, titular do cargo efetivo de Médico Gineco-Obstetra, matrícula 2.564, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.02.26 16:14:42 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.26 16:21:34 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com
Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997

EDITAL CME Nº 01/2025, de 26 de FEVEREIRO de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Peruíbe/SP.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PAIS DE ALUNOS, ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, SUPERVISORES DE ENSINO, E SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Conselho Municipal de Educação, observando as disposições do inciso II do art. 3º da Lei Municipal no 1.717 de 09 de maio de 1997, CONVOCA, por meio do presente edital, os segmentos listados no item 1, para o PROCESSO DE ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE -SP.

1. DAS VAGAS EXISTENTES
1.1 A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras:
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos Professores da Rede Municipal - Ed. Infantil;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos Professores da Rede Municipal - Ensino Fundamental;
c) 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos Estudantes do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal;
e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Municipal;
f) 01 (um) suplente representante dos Servidores do Quadro de Apoio da Rede Pública Municipal;

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico https://forms.gle/6AgJfvgEwxZf1psu5, no **período de 03 de março de 2025, encerrando às 23h59 de 13 de março de 2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
2.2. O período de inscrições poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Municipal de Educação.
2.2.1. A prorrogação das inscrições de que trata o item 2.2. deste Edital poderá ser feita até o último dia previsto para as inscrições, bastando, para todos os efeitos legais, a publicação em sítio eletrônico do Conselho Municipal de Educação
2.3. A inscrição do interessado implicará no completo conhecimento e na tácita aceitação da Lei Municipal nº 1.717 de 09 de maio de 1997 e posteriores alterações, e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS
3.1. A divulgação dos interessados inscritos será disponibilizada no dia **14/03/2025**, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Educação, sito https://conselhos.perui.be/ConselhoView/2?showdetail=
3.2. Os candidatos inscritos poderão interpor recurso das **9h às 15h nos dia 18 e 19/03/2025**, presencialmente na Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe/SP.
3.3 No dia **21 de março de 2025**, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Educação, sito https://conselhos.perui.be/ConselhoView/2?showdetail= relação final dos inscritos, orientações para o processo eletivo e endereço eletrônico.

4. DO PROCESSO ELETIVO
4.1 A eleição realizar-se-á nos dias **24, 25 e 26/03/2025**, conforme orientações publicadas no item 3.3 do presente edital.
4.1.1 É de total responsabilidade do interessado o acesso ao endereço eletrônico e observância do cronograma do processo eletivo.

5. DO CRONOGRAMA

Inscrições	03/03/2025 à 13/03/2025	Formulário Eletrônico de Inscrição https://forms.gle/6AgJfvgEwxZf1psu5
Divulgação das Inscrições	14/03/2025	Conselho Municipal de Educação, sito https://conselhos.perui.be/ConselhoView/2?showdetail=
Período de Recurso	18 e 19/03/2025 das 9h às 15h	Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe/SP
Relação Final de Inscritos (Pós - Recurso)	21/03/2025	Conselho Municipal de Educação, sito https://conselhos.perui.be/ConselhoView/2?showdetail=
Processo Eletivo	24, 25 e 26/03/2025	Conforme orientações publicadas com a Relação Final de Inscritos
Resultado Final das Eleições	28/03/2025	Diário Oficial do Município- Eletrônico
Reunião Ordinária Novos Membros	10/04/2025 às 09h00	Conforme Edital de Convocação

6. DO MANDATO
6.1 Para o segmento "d", "f" e segundo suplente do "c" do item 1.1, o mandato eletivo terá inicio em 01/04/2025, findando em 31/03/2026;
6.2 Para os segmentos "a", "b", "e" e titular e primeiro suplente do "c" do item 1.1, o mandato eletivo terá inicio em 01/04/2025, findando em 31/03/2027;
6.3 Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício das atribuições que lhes forem conferidas, sendo elas consideradas de relevante interesse público.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
7.1 O interessado hipossuficiente, que comprovar seu impedimento de acesso as inscrições e processo eleitoral, mediante autorização expressa da Comissão Eleitoral poderá utilizar-se das dependências da Unidade de Apoio Pedagógico em seu horário de atendimento.
7.2 A Comissão Eleitoral é composta pelos membros do CME conforme decreto de nomeação vigente.
7.3 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 27 de fevereiro de 2025.

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Peruíbe/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 – www.peruibe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

DANIELLE LOURENÇO MAMEDE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº11918/2023 e do processo nº1313/2025.

NOMEIA

Art. 1º - Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com finalidade de apurar o teor dos processos supracitados no serviço público.

Bruno do Nascimento Santos, Supervisor de Ensino	**Presidente**
Marinalva dos Santos Matheus, Supervisora de Ensino	**Membro**
Patrícia Duarte Espósito, Coordenadora do Núcleo de Planejamento	**Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE LOURENCO MAMEDE
Data: 26/02/2025 18:07:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELLE LOURENÇO MAMEDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA

COMUNICADOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.4.461.0071.001.591
NOME	JOSÉ JANUÁRIO DE MAGALHÃES FILHO
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE PRUDENTE, N°1123, CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE
QUADRA / LOTE	031 / 054
NÚMERO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA	11313 DE 29/01/2025
MOTIVO DA INFRAÇÃO	ESTAR COM IMÓVEL RESIDENCIAL DE SUA PROPRIEDADE COM CANO EXTRAVASADOR DE ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO SANITÁRIO RESIDENCIAL) PARA VIAS PÚBLICAS.
LEGISLAÇÃO	11, 12 E 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N°10.083 DE 23/09/1998.

Atenciosamente,

CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES
Assinado de forma digital por CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES
Dados: 2025.02.21 14:08:52 -03'00'

CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA N° 22/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir do dia 1º de março de 2025 o Servidor Sostenys Mendes Santos, matrícula nº CM 1021, para exercer a Função Gratificada 1 (F1), Chefe do Núcleo Financeiro da Câmara Municipal de Peruíbe.
Art. 2º O Servidor fará jus à previsão do inciso I, §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 308/2022.
Art. 3º Em caso de demissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o servidor, automaticamente, desligado de suas atribuições.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.
Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 27 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA — 1º Vice-Presidente
SERGIO FONSECA — 2º Vice-Presidente

JULIO CESAR DOS SANTOS — 1º Secretário
JOÃO PEDRO DE LARA — 2º Secretário

ATO DA MESA N° 23/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 3 de março de 2025, o Sr. Oscar Santos de Carvalho, RG n° 24998606, CPF 265.757.188-33, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Nelson Gonçalves Pinto, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.
Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 27 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA — 1º Vice-Presidente
SÉRGIO FONSECA — 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS — 1º Secretário
JOÃO PEDRO DE LARA — 2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo como objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Parágrafo único- Caberá ao Executivo, com a participação da coletividade, a consecução dos objetivos colimados neste artigo, através da gestão da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá observar as seguintes diretrizes em suas ações:

I- Participação Comunitária.

II- Democratização, garantindo condições de acesso às atividades culturais, sem distinções e quaisquer formas de discriminação.

III-Liberdade, expressa na livre prática cultural de acordo com a capacidade e interesse do indivíduo, associado ou não à entidades do setor.

IV- Cultura voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser livre e participante.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III-Aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do município;

IV- Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

V- Realizar, em parceria com o Poder Público, Conferência de Cultura bienal e Assembleias semestrais, estas com o objetivo de ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

VI- Propor e aprovar, consideradas as orientações definidas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

VII- Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos de financiamento à cultura e Fundo Municipal de Cultura;

VIII- Fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais e estaduais ao fundo municipal;

IX- Colaborar na elaboração de propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual - PPA; LDO; LOA; relativos ao orçamento da cultura no município, em diálogo com o Plano Municipal de Cultura;

X- Acompanhar a execução da peça orçamentária, garantindo que os recursos sejam exclusivamente postos em programas que visam atender a todos aqueles que desenvolvam atividades culturais formais ou informais;

XI- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades referentes à Cultura na cidade;

XII- Discutir e divulgar as programações culturais, visando apoiar as iniciativas comunitárias, assessorando e opinando na elaboração do calendário cultural anual;

XIII- Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre o direito do cidadão à cultura;

XIV- Incentivar e defender ações, serviços e recursos integrados do Município, em relação ao Estado e União na área da cultura;

XV- Identificar e notificar os órgãos competentes, com relação aos problemas e demandas da sociedade civil, no que concerne à cultura, sugerindo soluções;

XVI- Propor ao Poder Executivo Municipal a contratação de prestação de serviços com capacidade técnica para a implementação de políticas públicas de cultura e programas de fomento, quando necessário;

XVII- Discutir e propor, em conjunto com a gestão de cultura, subsídios para implantação de uma política de captação de recursos da iniciativa privada;

Art. 5º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesseis) membros, conforme segue:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- 1 (um) representante dos servidores municipais da cultura, na forma do § 2º deste artigo;

VI- 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe;

VII- 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

VIII- 02 (dois) representantes de diferentes segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IX- 01 (um) representante dos Produtores Independentes de Cultura do Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município;

X- 05 (cinco) representantes das Câmaras Setoriais de Cultura do Município;

XI- 01 (um) representante das entidades ou associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura do Município.

§ 1º- Os representantes do Poder Público Municipal definidos nos incisos I, II, III e IV no *caput* deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O representante dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura, exceto agentes políticos, indicado no inciso V do *caput* deste artigo, será eleito por seus pares.

§ 3º- Os representantes dispostos nos incisos VI e VII no *caput* deste artigo serão indicados pelos Conselhos Representados;

§ 4º- Os representantes indicados nos incisos VIII, IX, X e XI no *caput* deste artigo, serão eleitos pelos segmentos representado em plenária, na Assembleia destinada especificamente para fim de eleição, convocadas e realizadas conforme Resolução de convocação estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultura

§ 5º- Os representantes indicados no inciso VIII no *caput* deste artigo deverão ser eleitos em Plenária conjunta, convocada para este fim, onde participarão todas as câmaras setoriais de cultura constituídas, podendo ocorrer no mesmo ato da eleição dos representantes indicados nos incisos IX, X e XI no *caput* deste artigo.

§ 6º- A Presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe, terão suas funções exercidas por membros do conselho, eleitos por eles e dentre eles, na primeira Reunião Ordinária após sua nomeação.

§ 7º- Quando da eleição ou indicação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na oportunidade deverão ser também eleitos ou indicados os suplentes, em número de 16 (dezesseis), sendo um suplente para cada titular.

§ 8º- O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, permitida a reeleição.

Art. 6º- Ocorrendo vacância de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no caso de membro eleito ou indicado, deverá ser nomeado o suplente, como titular.

Parágrafo único. Na ausência de suplente, será realizada Assembleia com intuito de preenchimento dessas vagas, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir da reunião ordinária com pauta referente a vacância.

Art. 7º- As Câmaras Setoriais de Cultura serão fóruns permanentes de assessoria ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, formadas por agentes culturais e trabalhadores da cultura, organizados em seus segmentos, e serão constituídas e aprovadas em Assembleias ordinárias do Conselho.

Parágrafo único- As novas Câmaras Setoriais de Cultura que se formarem durante a gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão ter a aprovação e homologação do CMPC.

Art. 8º- O conselheiro titular que faltar a 03 (três) sessões seguidas ou 07 (sete) sessões alternadas, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Caso o membro se desligue ou seja removido do Conselho Municipal de Políticas Culturais durante seu mandato, poderá ingressar como membro em nova oportunidade após a conclusão do biênio vigente.

Art. 9º- A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, será exercida gratuitamente por se tratar de função de relevante interesse público.

Art. 10- As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão públicas.

Art. 11- Dentro de 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, a ser aprovado pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Ajustes no regimento interno que se apresentarem necessários no decorrer do mandato, poderão ser realizados se aprovados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais com reunião específica para esse fim.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.º 1.822, de 03 de abril de 1998 e nº 3.672, de 07 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.638, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.453, DE 01 DE ABRIL DE 2024, QUE *"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA DAR CONTINUIDADE AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO COM O "PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA".*

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.453, de 01 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

***§ 2º-** Aos assistentes de alfabetização será indicado bloco de turmas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental etapa inicial, conforme disponibilidade e organização da SME que comporá agrupamentos de no mínimo 17 horas semanais de atuação e no máximo 25 horas semanais de atuação.*

Art. 2º- Fica alterado o § 1º do artigo 10 da Lei nº 4.453, de 01 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

***§ 1º-** O valor da Bolsa de Extensão de Apoio à Alfabetização será de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) mensais referente ao agrupamento de 25 horas semanais de atuação e proporcional aos agrupamentos inferiores, a ser corrigido anualmente.*

.....

Art. 3º- Fica alterado os modelos do Termo de Compromisso e mantido o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Assistente de Alfabetização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 597.890,15 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 597.890,15 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 597.890,15 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
202.4490.51	Obras e Instalações	597.890,15
Aplicação e Variação: 800.0108	Transferência Especial Federal – Emenda PIX	
TOTAL DE CRÉDITO		**597.890,15**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
Emenda Nº: 2024/432.90002	Infraestrutura – Urbanização da Orla da Praia - Fase 5	495.000,00
Emenda Nº: 2023/417.10006	Pavimentação de Ruas Nova Itariri	10.052,65
Emenda Nº: 2022/492.10002	Infraestrutura – Urbanização da Orla da Praia - Fase 3	26.549,50
Emenda Nº: 2023/390.50004	Reforma da Quadra Ruínas - Esporte	66.288,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.31.00	**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS**	
02.31.01	**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
14.422.0007.2182	Ações do Fundo de Interesses Difusos	
	Despesa de Capital	
835.4490.51	Obras e Instalações	**1.000.000,00**
TOTAL DE CRÉDITO		**1.000.000,00**

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Sec.da Justiça e Cidadania - FID	Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID - Edital de Chamamento Público Nº 01/SJD/FID/2021	1.000.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.102.973,60 (DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.102.973,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.102.973,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
199.4490.51	Obras e Instalações	2.102.973,60
Aplicação e Variação: 100.0076	Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	
TOTAL		**2.102.973,60**

b) RECURSO- Superávit do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação do Entorno do Parque da Cidade	500.000,00
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação da Rua Antonio Frederico Ozanan	144.044,48
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Construção da Pista de Bicicross	300.000,00
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Reforma do Telhado do Ginásio Marcos Enzel	283.929,12

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	875.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 249.970,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais),**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica	
AÇÃO: 1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	249.970,00
FONTE DE RECURSO: 95	Convênio Federal – Exercício Anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.111	Emenda Parlamentar Federal	
TOTAL DE CRÉDITO		249,970,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00624046-5	Bloco Investimentos – Saúde – Emenda Parlamentar Federal.	249.970,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.448, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIR OS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES NO PERÍODO DE FÉRIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.658, de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.771, de 2019;

II- o processo administrativo nº 4.627/2025;

III- o Edital de Convocação de Suplente do Conselho Tutelar, publicado no DOM-e nº 456, de 21 de fevereiro de 2025;

IV- as férias dos conselheiros titulares estão previstas de 03 de março de 2025 até 26 de julho de 2025, conforme cronograma de férias;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeado o Sr. MARCIO RICARDO SILVA DE PAULA para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Temporário, a partir de 03 de março de 2025 até 26 de julho de 2025, em substituição aos conselheiros tutelares titulares que gozarão férias no mesmo período.

Art. 2º- O Conselheiro ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.658, de 21 de dezembro de 1.995, com Redação dada pela Lei nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90 e legislação complementar.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 597.890,15 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 597.890,15 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 597.890,15 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
202.4490.51	Obras e Instalações	597.890,15
Aplicação e Variação: 800.0108	Transferência Especial Federal – Emenda PIX	
TOTAL DE CRÉDITO		597.890,15

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
Emenda Nº: 2024/432.90002	Infraestrutura – Urbanização da Orla da Praia - Fase 5	495.000,00
Emenda Nº: 2023/417.10006	Pavimentação de Ruas Nova Itariri	10.052,65
Emenda Nº: 2022/492.10002	Infraestrutura – Urbanização da Orla da Praia - Fase 3	26.549,50
Emenda Nº: 2023/390.50004	Reforma da Quadra Ruínas - Esporte	66.288,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.450, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.31.00	FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS	
02.31.01	FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
14.422.0007.2182	Ações do Fundo de Interesses Difusos	
	Despesa de Capital	
835.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Sec.da Justiça e Cidadania - FID	Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID - Edital de Chamamento Público Nº 01/SJD/FID/2021	1.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.451, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.102.973,60 (DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.102.973,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.102.973,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
199.4490.51	Obras e Instalações	2.102.973,60
Aplicação e Variação: 100.0076	Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	
TOTAL		**2.102.973,60**

b) RECURSO- Superávit do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação do Entorno do Parque da Cidade	500.000,00
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação da Rua Antonio Frederico Ozanan	144.044,48
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Construção da Pista de Bicicross	300.000,00
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Reforma do Telhado do Ginásio Marcos Enzel	283.929,12

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio Estadual – SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais)	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	875.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.452, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 249.970,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais);**

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.02	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica	
AÇÃO: 1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	249.970,00
FONTE DE RECURSO: 95	Convênio Federal – Exercício Anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.111	Emenda Parlamentar Federal	
TOTAL DE CRÉDITO		**249,970,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00624046-5	Bloco Investimentos – Saúde – Emenda Parlamentar Federal.	249.970,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 19/2025 – Processo nº 574/2025

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 28/02/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 28/02/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 21/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 21/03/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 21/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNCIPAL

FUNDO SOCIAL

Fundo Social de Solidariedade

A campanha de troca de pet tampinha de garrafa por ração tem como objetivo principal alimentar animais em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que ajuda promover a reciclagem e a conscientização ambiental. Ao incentivar a troca, a campanha busca reduzir o desperdício de plástico, estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, oferecer um suporte alimentar para pets que precisam. É uma iniciativa que une a responsabilidade social e a sustentabilidade de forma criativa e eficaz!

Tendo em vista o último acontecimento as fortes chuvas e cominando em enchentes, foi percebido que além das pessoas em estado de vulnerabilidade que o Fundo Social acolheu, também foi acolhido animais na mesma situação, tendo esta percepção foi idealizado um projeto para apoiar o Programa já existente em nosso município que o é Banco de Ração Lei 4586/2024 e o Decreto 5992/2023, o Fundo Social vai desenvolver uma campanha para arrecadar tampinhas de garrafas, em parceria com a cooperativa de Seleta Coletiva do Município, para serem separadas por cores, limpas e encaminhadas ao reciclador que fará a venda e utilizará o recurso total na compra de ração para cães e gatos. Essa ração será direcionada ao DPVA (Departamento de Proteção da Vida Animal) órgão competente que fará a sua distribuição em conjunto com o Fundo Social, com base nos critérios já existentes no Banco de Ração.

Esse projeto tem como objetivo além de arrecadar o máximo de tampinhas possíveis, fazer a parte sustentável, incentivar a coleta seletiva com objetivo comum e social. Motivar, inspirar e conectar vários segmentos da sociedade através de ações modificadoras de comportamento de massa a fim de aumentar os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado aos resíduos plásticos.

O projeto contará com o envolvimento da Prefeitura Municipal (secretárias e departamentos), Empresa de Reciclagem instalada no município e os munícipes.